PORTARIA Nº 168/2015
Data: 22 de setembro de 2015
Protocolo: 1833/2015

Ementa: determina a conferência de todos os relatórios e certificados entregues por Vereadores e Servidores desta Casa de Leis que sejam decorrentes de diárias para participação em cursos, seminários e congressos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso XVI do artigo 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica determinado, a partir da presente data, que o servidor público de provimento em comissão, Giovani Miguel Lopes, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Presidente, faça a conferência de todos os relatórios e certificados entregues por Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, decorrentes de diárias concedidas para participação em cursos, seminários e congressos.

Art. 2º - Os relatórios devem conter a síntese dos conteúdos abordados durante o evento, abordando a relação prática com o cargo desempenhado nesta Casa de Leis, podendo conter críticas, elogios, análises e posicionamentos do orador e do próprio Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. São aceitos como relatórios as anotações manuscritas elaboradas durante os eventos, desde que pertinentes e vinculadas aos assuntos incluídos na temática previamente divulgada.

Art. 3º - Não serão aceitos relatórios gerados por cópia de artigos ou textos publicados na internet, mesmo que contenham citação doutrinária ou jurisprudencial.

Parágrafo único. No caso de constatação de relatório que não atenda o previsto nesta Portaria, o servidor de que trata o artigo 1º fica obrigado a cientificar a Presidência desta Casa de Leis, objetivando a exigência de apresentação de novo relatório por parte do Vereador e/ou Servidor.

Art. 4º - Caso o Vereador ou Servidor não apresente novo relatório, no prazo de 05 (cinco) dias após a cientificação, ficam suspensas as concessões de novas diárias para o inadimplente.

Art. 5º - Após a conferência e aprovação, os relatórios devem ser publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, objetivando a correta divulgação, bem como o repasse de informações para servidores e comunidade em geral.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de Setembro de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente